Ofício nº. 192/2024 Jequié – BA, 03 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 – "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO ANEXO UNICO DA LEI Nº 1 . 552 / 2002 ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.03 12:16:04 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,

Trata o presente PL nº 013/2024 visa a restruturação administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cuja lei de autorização para funcionamento, não contemplou a criação do cargo de coordenador pedagógico.

O quantitativo de cargo de coordenador pedagógico existente no anexo I da lei nº 1.552/2002 não contempla a necessidade atual, considerando o número de escolas existentes. Além disso, um número considerado de escolas passou por ampliação nos últimos anos, alterando o quantitativo de matrículas, o que requer a presença de um coordenador pedagógico para compor a equipe gestora dessas escolas.

Diante da realidade que se apresenta, e para ancorar esse crescimento, é imprescindível que a Secretaria de Educação disponha de pessoal, a fim de atender a demanda crescente, o que torna necessária à sua reestruturação com a criação desses novos cargos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 03 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.03 12:19:19 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO ANEXO UNICO DA LEI Nº 1.552/2002 ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNCIPAL DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia , no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos em Comissão constantes no Anexo Único da Lei nº 1.552/2002, alterado pela Lei nº 1.635/2004, nos termos em que especifica a Lei nº 1.992/2016.

Art. 2º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
09	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC-4

Art. 3º - Os cargos de Coordenador Pedagógico atenderam as necessidades das seguintes unidades escolares:

I – Centro Educacional Presidente Médici – Grande Porte
II - Centro Educacional Senador João Calmon – Médio Porte
III – Colégio Municipal Professora Alíria Argolo Pereira – Médio Porte
IV – Colégio Municipal Stela Câmara Dubois – Pequeno Porte

V – Escola Municipal Adolfo Ribeiro – Pequeno Porte

VI – Escola Municipal Ana Silva – Pequeno Porte

VII – Escola Municipal Etelvino Torres – Pequeno Porte

VIII – Escola Municipal Professora Corina Leal – Pequeno Porte

IX – Ginásio Municipal Adinalva Miranda Almeida – Pequeno Porte

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finallidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicinais suplementares por anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.03 12:20:04 -03'00'

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 013/24

COORDENADOR PEDAGÓGICO	COORDENAR **O PROCESSO DIDÁTICO, EM SEU TRÍPLICE ASPECTO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.**	NIVEL SUPERIO